



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o seguinte Objeto:

**Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina e álcool) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12(doze) meses, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.**

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis com o objetivo de garantir a continuidade do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG, para desenvolver todas as atividades e ações com o intuito de atender ao interesse público, em relação a toda a administração do Legislativo Municipal, onde combustível automotivo é um item indispensável e extremamente utilizado.

### 3 - OBJETO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1 – A Tabela de Preços da estimativa da despesa é a seguinte:

Item	Descrição/Especificação	Modelo (Se Aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	-----	Litros	3000	R\$ 6,31	R\$ 18.930,00
02	Álcool Comum	-----	Litros	1000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
<b>TOTAL DA ESTIMATIVA (VALOR DE REFERÊNCIA)</b>						<b>R\$ 23.280,00</b>

3.2 – O setor de compras realizou pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado para a contratação, observando o menor preço. Conforme Art. 50 da Resolução Legislativa nº 166, de 18 de dezembro de 2023 - "Institui o procedimento operacional para compras e contratações de serviços e obras, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

#### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 – Será realizado “Pregão”, conforme o que dispõe o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de forma Eletrônica para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Álcool Comum) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12(doze) meses, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

4.2 – Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **Menor Preço Por Item**, estima-se o valor total desta licitação, com o somatório de todos os itens, em R\$ 23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais), conforme pesquisa de mercado realizada.

#### 5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

#### 6 – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO:

O Início da validade da Ata de Registro de Preços se dará logo após a assinatura da mesma.

#### 7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 – A proponente vencedora se obriga a atender todo pedido efetuado através de Autorização de Fornecimento durante a vigência desta Ata.

7.2 – A proponente vencedora deverá providenciar os abastecimentos do veículo pertencente à Câmara Municipal no local de atendimento (bombas de abastecimento/posto) da licitante vencedora, em dias úteis ou não, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, ou solicitação de funcionário ou vereador designado pela presidência desta Casa.

7.3 – O abastecimento do veículo oficial do Legislativo Municipal deve ser de forma imediata no momento da chegada do veículo no estabelecimento do posto de gasolina.

7.4 – Os combustíveis deverão ser novos e estarem em perfeitas condições, atendendo todas as normas de qualidade que a legislação determinar e ao descritivo mínimo do edital.

7.5 – A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber os combustíveis, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

aplicáveis. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 – Os combustíveis ao serem recebidos podem ser examinados se eles estão de acordo com as exigências previstas neste edital, caso esta Casa julgue necessário.

8.2 – Após o abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal pela proponente vencedora, onde deverá constar a data do abastecimento, placa do veículo, quilometragem e assinatura do servidor ou vereador da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

8.3 – Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor ou vereador da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

8.4 – É de inteira responsabilidade da proponente vencedora a procedência e qualidade do combustível fornecido.

8.5 – Constatadas irregularidades nos combustíveis, a Administração poderá:

8.5.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6 – Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, de forma imediata a contar do recebimento da notificação por escrito, sem alteração no preço.

## **9 - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarsaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarsaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

- c) impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Oliveira, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA ADJUDICAÇÃO**

Não superior ao valor de referência obtido através de pesquisa de mercado.

## **11 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal através de servidor designado como Fiscal de Contratos: Luís Henrique Silva Almeida, nomeado através da Portaria nº 02 de 22 de fevereiro de 2024. Fiscalização está que ocorrerá com o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, caso sejam constatadas, cuja cópia deverá ser encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **13 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 – A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

13.1.1 – Razão social da empresa e endereço (com telefone) e/ou Nome Completo Pessoa Física;

13.1.2 – Número do CNPJ;

13.1.3 – Preço em moeda corrente do país;

13.1.4 – O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

13.1.5 – No preço deverá ser incluído todos os tributos (imposto, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas;

13.1.6 – Carimbo e assinatura do responsável pela empresa participante, ou assinatura digital;

13.1.7 – Emitida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas;

13.2 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros nos serviços, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.

13.3 – Prazo de Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **14 – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

14.1 – Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame.

Parágrafo 1º - O critério de reajuste do preço, visando o reequilíbrio da Ata obedecerá, para maior ou para menor, o seguinte critério:

I – Para o preço da gasolina comum e do álcool comum deverá ser aplicado à variação percentual da elevação ou diminuição do preço consignado na Nota Fiscal emitida pela Distribuidora para Revendedora sobre o preço constante da proposta vencedora, considerando-se as alterações posteriores limitando ao teto estabelecido pelo Governo Federal, quando for o caso.

14.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

14.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 – O licitante vencedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação apresentando as seguintes declarações/documentações:

15.1.1 – **Habilitação Jurídica:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 15.1.2 – **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

15.1.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

15.1.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

15.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

15.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

15.1.2.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

- 15.1.3 – Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Consta no Anexo III do Edital).
- 15.1.4 – **Qualificação Econômica Financeira**: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 15.1.5 – **Apresentação do registro de Revendedor Varejista do posto fornecedor, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme art. 3º, inc. I da Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000.**

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento responsável;
- 16.2 – Promover, através do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 16.3 – Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;
- 16.4 – Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 16.5 – Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Site Oficial desta Casa Legislativa.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 17.1.1 – É dever da contratada, manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal do conforme o objeto contratado e especificações deste termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

- 17.1.2 – Executar o fornecimento do objeto contratado obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.
- 17.1.4 – Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do objeto, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 17.1.5 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 17.1.6 – Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do fornecimento a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.7 – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 17.1.8 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a. Dedução de créditos da licitante vencedora;
  - b. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.
- 17.1.9 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **18 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas para o ano corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

**02.051.000.01.031.1000.2.807.3.3.90.30.00 (Ficha 00008) – Fonte 1.500.000 – MATERIAL DE CONSUMO**

## **19 – DO PAGAMENTO**

19.1 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação do objeto desta licitação, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas correspondentes a cada abastecimento, que deverão ser enviadas para o e-mail oficial da Câmara Municipal: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com), devidamente atestadas pelo gestor da ata de registro de preços.

19.2 – A falta de quaisquer documentos supra citados acarretará o atraso no processamento de crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.

19.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

19.4 – O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária ou via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

19.5 – Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.6 – A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

19.7 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

## **20 – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO.**

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 18, IX atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

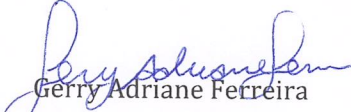


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
Site: [www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br](http://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br)  
e-mail: [camaramsfp@gmail.com](mailto:camaramsfp@gmail.com)

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

São Francisco de Paula/MG, 09 de agosto de 2024.

  
Gerry Adriane Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal